
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 752, 19 DE ABRIL DE 2000

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Almeirim, atingidas pela enchente dos Rios Jari e Paru, e dá outras providências.

O Senhor ARACY BENTES - Prefeito Municipal de Almeirim, no uso de suas atribuições de suas Atribuições Legais, e com apoio nos artigos da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e ainda:

CONSIDERANDO que a enchente conjunta dos Rios Jari e Paru, alcançaram cotas muito elevadas, ultrapassando a 4 metros acima do nível normal em 16 de baril de 2000, causando, o Jari, a inundaçãõ de 70% (setenta por cento) do município de Laranjal do Jari-AP, que situa-se em frente ao Distrito de Monte Dourado;

CONSIDERANDO que a inundaçãõ em Laranjal do Jari desabrigou cerca de 20.000 mil pessoas e destas 2.300 migraram para Monte Dourado em busca de abrigo, alimentação, roupas e assistência médica;

CONSIDERANDO que ao longo do Rio Paru, várias comunidades encontram-se afetadas pela enchente, dentre elas: Panama (com 9 famílias); Recreio (30); Cafezal (10); Itaninga (13); Pedra Branca (06); Santa Rosa (06); Frei Marcos (02); Uxizal (11); Cauateua (14); Cachorro Queimado (02); Bela Vista (17); Santa Cruz (11); Mapaú (03); Paraíso (06); Catabaú (05); Perpétuo Socorro (02); Bananal (02); Jurutuma (02); Fazendinha (05); Praia Verde (05); Paricá (04); Terra Santa (04); Japucai (05); São Raimundo (06); Acarapi (02); Santa Maria (15), totalizando 197 famílias com 985 pessoas;

Considerando que as referidas cheias têm provocado várias situações anormais, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos anexo a este Decreto;

Considerando a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de SITUAÇÃO ANORMAL provocada por desastre e caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único - Esta "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" é válida apenas para áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme a prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de Avaliação de Danos causados, anexo a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, a Comissão da Defesa Civil, em Almeirim, deve entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar plano emergencial para fazer frente a situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto a citada Comissão, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência aos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens público ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior em casos de danos a propriedade, pelo seu uso;

Art. 5º - De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim (PA), 19 de abril de 2000.

ARACY BENTES
Prefeito de Almeirim

DOE Nº 29.215, DE 18/05/2000.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ